

EMENDA ADITIVA

Inclui alíneas ao
parágrafo I do artigo 2º.

Inclui alíneas ao parágrafo 1º do artigo 2º do Projeto de Lei CM nº 16/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

Art.2º - ...

Parágrafo I

A - Como prerrogativa, os funcionários das escolas e professores envolvidos nas atividades presenciais deverão obrigatoriamente estar vacinados contra Covid 19, com comprovação junto ao órgão competente.

B - Caso algum envolvido em atividades presenciais escolares abrir mão de ser vacinado contra Covid 19, poderá assinar termo e entregar junto ao órgão competente.

Sala Presidente Tancredo Neves, 22 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

Antônio Marcos Schefer
Vereador

Sérgio Luiz Kniphoff
Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é garantir o retorno das atividades escolares de forma segura e garantindo a vacinação dos profissionais da educação, tirando dos mesmos a obrigatoriedade de imunização.

Diferente da emenda apresentada anteriormente, que recebeu o parecer pela ilegalidade, por exigir a vacinação de todos os profissionais da educação, neste caso isso não ocorre. É possível gerar harmonia, considerando a adversidade da pandemia e respeitando a individualidade de cada um.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

Antônio Marcos Schefer
Vereador

Sérgio Luiz Kniphoff
Vereador